DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 9
Ata de Apreciação e Julgamento 9
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 14
Aviso de Licitação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 21/2026, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 904, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

(AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DA ORDEM DE R$ 1.250.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA ATENDER A DEMANDA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 9 0 4

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento, e seus respectivos programas e atividades, vigentes no exercício de 2026:

Programática	FR	Ficha	Categoria	Descrição	Valor R$	Unidade Orçamentária
02.02.06.10.301.0008.2017	01	060	3.1.90.11.00	Venc. e Vant. Fixa	800.000,00	Saúde
02.02.06.10.301.0008.2017	01	062	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	200.000,00	Saúde
02.02.12.15.451.0019.2035	01	170	3.1.90.11.00	Venc. e Vant. Fixa	150.000,00	Obras
02.02.12.15.451.0019.2035	01	171	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	100.000,00	Obras

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura do crédito adicional suplementar que será aberto pela autorização contida no artigo 1º, será proveniente de excesso de arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 no valor de R$ 1.250.000,00, sendo que o crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 15 de setembro de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei n° 20/2026, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 905, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 9 0 5

Art. 1º. O território do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, é dividido em Zona Urbana e Zona Rural para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º. A Zona Urbana do Município de Saltinho/SP é todo o território perfeitamente descrito, caracterizado e compreendido no Anexo I – Memorial Descritivo e no Anexo II - Mapa do Perímetro Urbano, que ficam fazendo parte integrante e indissociáveis desta Lei.

Art. 3º. A Zona Rural do Município de Saltinho/SP, para efeitos desta Lei, é constituída de todo o território restante, não previsto no artigo anterior.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com competente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho), revogando-se a Lei Municipal 749/2021, de 10/06/2021.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 16 de setembro de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo –

LEI MUNICIPAL Nº: 905, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Área (m²): 17.062.600,75
Perímetro (m): 23.893,02 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas (Longitude: 47°40'24,20"W , Latitude 22°48'01,50"S), localizado no cruzamento da Estrada Municipal STH-05 com o ribeirão Água de Maria Domisia ou Dionísia; deste segue confrontando com o ribeirão Água de Maria Domisia ou Dionísia até o vértice 2, (Longitude: 47°40'02,98"W , Latitude 22°47'55,52"S), localizado no cruzamento do ribeirão Água de Maria Domisia ou Dionísia com o Ribeirão Saltinho; até o vértice 3 de coordenadas (Longitude: 47°40'07,60"W , Latitude 22°48'09,42"S); até o vértice 4 de coordenada (Longitude: 47°40'16,67"W , Latitude 22°48'10,21"S); até o vértice 5 de coordenada (Longitude: 47°40'14,85"W , Latitude 22°48'30,77"S); até o vértice 6 de coordenada (Longitude: 47°40'14,87"W , Latitude 22°48'41,31"S), confrontando dos vértices 2 ao 6 com o Ribeirão Saltinho; até o vértice 7 de coordenada (Longitude: 47°40'13,73"W , Latitude 22°49'21,93"S), localizado no entroncamento do Ribeirão Saltinho com a Rodovia Cornélio Pires - SP-127; até o vértice 8 de coordenada (Longitude: 47°40'04,14"W , Latitude 22°49'31,88"S), localizado no cruzamento do Ribeirão Saltinho com a STH-03; segue pelo Ribeirão Saltinho até o vértice 9, de coordenada (Longitude: 47°40'17,62"W , Latitude 22°50'55,55"S), segue para o vértice 10, de coordenada (Longitude: 47°40'24,39"W , Latitude 22°51'16,46"S), localizado no cruzamento do Córrego Capoava com a STH-11; segue até o vértice 11, de coordenada (Longitude: 47°40'28,39"W, Latitude 22°51'46,82"S), confrontando nesse trecho com o Córrego Capoava; segue até o vértice 12 (Longitude: 47°40'34,60"W , Latitude 22°51'44,94"S), passando pela STH-07; até o vértice 100, de coordenada (Longitude: 47°40'49,61"W , Latitude 22°51'40,43"S); até o vértice 101, de coordenada (Longitude: 47°40'50,03"W , Latitude 22°51'44,09"S); até o vértice 102, de coordenada (Longitude: 47°40'51,75"W , Latitude 22°51'46,52"S; até o vértice 103, de coordenada (Longitude: 47°40'52,19"W , Latitude 22°51'47,12"S); até o vértice 104, de coordenada (Longitude: 47°40'56,98"W, Latitude 22°51'51,41"S); até o vértice 105, de coordenada (Longitude: 47°40'59,89"W, Latitude 22°51'56,43"S); até o vértice 106, de coordenada (Longitude: 47°41'02,10"W, Latitude 22°51'57,65"S); até o vértice 107, de coordenada (Longitude: 47°41'03,94"W, Latitude 22°51'58,77"S); até o vértice 108, de coordenada (Longitude: 47°41'05,39"W, Latitude 22°52'02,44"S); até o vértice 109, de coordenada (Longitude: 47°41'05,89"W, Latitude 22°52'05,85"S); até o vértice 110, de coordenada (Longitude: 47°41'05,97"W, Latitude 22°52'09,94"S); até o vértice 111, de coordenada (Longitude: 47°41'07,17"W, Latitude 22°52'11,81"S); até o vértice 112, de coordenada (Longitude: 47°41'11,74"W, Latitude 22°52'12,64"S); até o vértice 113, de coordenada (Longitude: 47°41'16,29"W, Latitude 22°52'13,53"S); até o vértice 114, de coordenada (Longitude: 47°41'19,01"W, Latitude 22°52'14,55"S); até o vértice 115, de coordenada (Longitude: 47°41'23,70"W, Latitude 22°52'16,44"S); até o vértice 116, de coordenada (Longitude: 47°41'25,87"W, Latitude 22°52'17,37"S); até o vértice 117, de coordenada (Longitude: 47°41'26,63"W, Latitude 22°52'17,69"S); até o vértice 58, de coordenada (Longitude: 47°41'25,99"W, Latitude 22°52'19,94"S); até o vértice 59, de coordenada (Longitude: 47°41'25,65"W, Latitude 22°52'20,80"S); até o vértice 60, de coordenada (Longitude: 47°41'26,70"W, Latitude 22°52'21,10"S); até o vértice 61, de coordenada (Longitude: 47°41'26,83"W, Latitude 22°52'21,14"S); até o vértice 62, de coordenada (Longitude: 47°41'26,96"W, Latitude 22°52'21,19"S); até o vértice 63, de coordenada (Longitude: 47°41'27,08"W, Latitude 22°52'21,25"S); até o vértice 64, de

coordenada (Longitude: 47°41'27,20"W, Latitude 22°52'21,31"S); até o vértice 65, de coordenada (Longitude: 47°41'27,32"W, Latitude 22°52'21,38"S); até o vértice 66, de coordenada (Longitude: 47°41'27,43"W, Latitude 22°52'21,46"S); até o vértice 67, de coordenada (Longitude: 47°41'27,53"W, Latitude 22°52'21,55"S); até o vértice 68, de coordenada (Longitude: 47°41'27,63"W, Latitude 22°52'21,64"S); até o vértice 69, de coordenada (Longitude: 47°41'27,72"W, Latitude 22°52'21,74"S); até o vértice 70, de coordenada (Longitude: 47°41'27,81"W, Latitude 22°52'21,84"S); até o vértice 71, de coordenada (Longitude: 47°41'28,85"W, Latitude 22°52'23,21"S); até o vértice 72, de coordenada (Longitude: 47°41'50,49"W, Latitude 22°52'27,60"S); até o vértice 73, de coordenada (Longitude: 47°41'51,55"W, Latitude 22°52'27,46"S); até o vértice 74, de coordenada (Longitude: 47°41'59,52"W, Latitude 22°52'26,37"S); até o vértice 75, de coordenada (Longitude: 47°41'58,38"W, Latitude 22°52'14,00"S); até o vértice 76, de coordenada (Longitude: 47°42'02,59"W, Latitude 22°52'13,47"S); até o vértice 77, de coordenada (Longitude: 47°42'02,59"W, Latitude 22°52'13,42"S); até o vértice 78, de coordenada (Longitude: 47°42'11,38"W, Latitude 22°52'12,36"S); até o vértice 79, de coordenada (Longitude: 47°42'10,49"W, Latitude 22°52'07,64"S); até o vértice 80, de coordenada (Longitude: 47°42'05,30"W, Latitude 22°52'08,64"S); até o vértice 81, de coordenada (Longitude: 47°42'04,70"W, Latitude 22°52'02,92"S); até o vértice 82, de coordenada (Longitude: 47°42'04,64"W, Latitude 22°52'02,30"S); até o vértice 83, de coordenada (Longitude: 47°42'03,92"W, Latitude 22°51'54,94"S); até o vértice 84, de coordenada (Longitude: 47°42'01,47"W, Latitude 22°51'55,15"S); até o vértice 85, de coordenada (Longitude: 47°42'03,92"W, Latitude 22°51'54,94"S); até o vértice 118, de coordenada (Longitude: 47°41'53,48"W, Latitude 22°51'55,81"S); até o vértice 119, de coordenada (Longitude: 47°41'47,78"W, Latitude 22°51'02,26"S); até o vértice 16, de coordenada (Longitude: 47°42'12,40"W, Latitude 22°51'01,49"S); até o vértice 17, de coordenada (Longitude: 47°42'09,48"W, Latitude 22°50'36,64"S); até o vértice 18, de coordenada (Longitude: 47°42'10,90"W, Latitude 22°50'23,75"S); até o vértice 19, de coordenada (Longitude: 47°42'06,52"W, Latitude 22°50'21,87"S); até o vértice 20, de coordenada (Longitude: 47°41'36,86"W, Latitude 22°49'41,74"S); até o vértice 21, de coordenada (Longitude: 47°41'26,14"W, Latitude 22°49'23,01"S); até o vértice 22, de coordenada (Longitude: 47°41'09,53"W, Latitude 22°49'08,41"S); até o vértice 23, de coordenada (Longitude: 47°41'00,35"W, Latitude 22°48'46,84"S); até o vértice 24, de coordenada (Longitude: 47°40'42,34"W, Latitude 22°48'29,38"S); até o vértice 25, de coordenada (Longitude: 47°40'35,83"W, Latitude 22°48'15,64"S); até o vértice 01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **(Carlos Eduardo Torrezan - Engenheiro Civil - CREA/SP 506.981.921-8)**

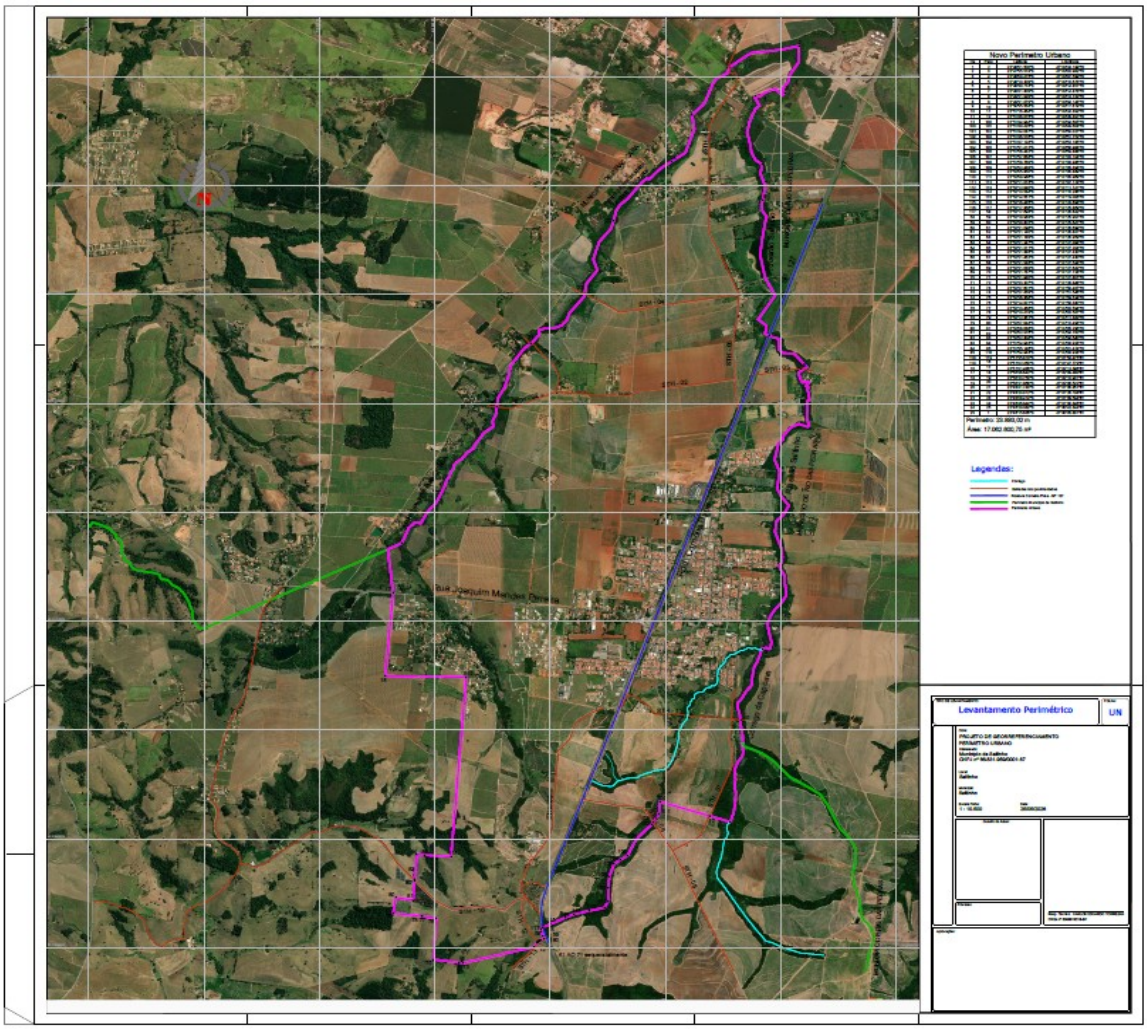
Prefeitura Municipal de Saltinho, 16 de setembro de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal –

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

LEI MUNICIPAL Nº: 905, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

ANEXO II – MAPA DO PERÍMETRO URBANO



Prefeitura Municipal de Saltinho, 16 de setembro de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal –

Projeto de Lei n° 22/2026, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 906, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

(CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE EXERCEREM A REFERIDA ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE AS PARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 9 0 6

Art. 1º. Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da ativa da Polícia Militar do Estado de São Paulo que exercerem atividades delegadas e estiverem preferencialmente lotados e prestando serviços operacionais no município de Saltinho/SP, junto ao 1° GP PM da 2°Cia PM do 10°BPM/I, mediante convênio celebrado entre a municipalidade e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º. As atividades delegadas compreenderão ações de fiscalização, policiamento preventivo, apoio à fiscalização municipal, proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais, fiscalização de posturas municipais, trânsito, sossego público, comércio ambulante, preservação do patrimônio público e demais atribuições correlatas previstas no convênio.

§ 2º. A atuação dos policiais militares ocorrerá exclusivamente em período de folga e dentro do território do Município de Saltinho/SP, observadas as diretrizes operacionais fixadas no convênio e na legislação estadual aplicável.

§ 3º. A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para qualquer efeito, não integrará base de cálculo previdenciária ou tributária e não gerará vínculo funcional de qualquer natureza com o Município.

Art. 2º. O valor da gratificação por desempenho de atividade delegada será fixado no âmbito do convênio celebrado entre o Município de Saltinho/SP e o Estado de São Paulo, observados os seguintes limites máximos:

I – 120% (cento e vinte por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por hora trabalhada em atividade delegada, para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 100% (cento por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por hora trabalhada em atividade delegada, para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 1º. Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente, observada a variação monetária da UFESP (atualmente em R$ 38,42/2026) ou outro índice oficial que venha substituí-la.

§ 2º. O pagamento da gratificação ficará condicionado à efetiva prestação da atividade delegada, devidamente atestada na forma prevista no convênio.

Art. 3º. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a celebração do convênio previsto nesta Lei, vedada sua delegação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.02.01 06.181.0003.2071.0000 – com categoria 3.3.90 (outras despesas correntes) de acordo com a deliberação SEI. N 0012869/2025-63 TECESP e será criada no orçamento programa para 2026 (Lei Municipal 878/2025 - LOA).

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, naquilo em que couber, especialmente quanto:

I – à operacionalização das atividades delegadas;

II – aos procedimentos de controle e fiscalização;

III – à forma de pagamento da gratificação e o número de horas de atividade delegada que poderão ser autorizadas por policial militar participante;

IV – à definição das áreas prioritárias de atuação dentro do território urbano e rural do município de Saltinho/SP;

V – aos mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades.

Art. 6º. A execução das atividades delegadas previstas nesta Lei observará rigorosamente os limites do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, a legislação estadual aplicável, as diretrizes operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo e os princípios da legalidade, interesse público, eficiência e supremacia do interesse coletivo.

Parágrafo Único. A atuação dos policiais militares no âmbito da atividade delegada não afasta nem substitui as competências constitucionais e legais originárias da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A participação dos policiais militares na atividade delegada dependerá de prévia autorização da autoridade competente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, observada a escala, a jornada máxima, os limites operacionais e as demais regras fixadas no convênio.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos termos da legislação vigente, sendo que a execução ficará condicionada à existência de dotação,

disponibilidade financeira e aos limites definidos no convênio e na legislação orçamentária.

Art. 9º. Fica incluído no rol de despesas do PPA – Plano Plurianual para o período de 2026/2029, conforme Lei Municipal 866/2025, de 23/06/2025, o pagamento de gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da ativa da Polícia Militar do Estado de São Paulo que exercerem atividades delegadas e estiverem preferencialmente lotados e prestando serviços operacionais no município de Saltinho/SP, junto ao 1° GP PM da 2°Cia PM do 10°BPM/I, mediante convênio celebrado entre a municipalidade e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 10. Fica incluída no rol de despesas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, conforme Lei Municipal 867/2025, de 16/07/2025, o pagamento de gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da ativa da Polícia Militar do Estado de São Paulo que exercerem atividades delegadas e estiverem preferencialmente lotados e prestando serviços operacionais no município de Saltinho/SP, junto ao 1° GP PM da 2°Cia PM do 10°BPM/I, mediante convênio celebrado entre a municipalidade e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 16 de setembro de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 25/2026, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 907, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INTEGRAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS (SINTER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 9 0 7

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, bem como seus respectivos termos aditivos, com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou com outros órgãos e entidades públicas integrantes do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), visando à integração, compartilhamento, intercâmbio e atualização de informações territoriais, cadastrais, geoespaciais e imobiliárias de interesse da Administração Pública.

Art. 2º. O acordo de que trata esta Lei terá por finalidade:

I – Promover a integração dos cadastros territoriais e imobiliários do Município com bases de dados de outros entes e órgãos públicos;

II – Aprimorar a gestão territorial, urbanística, tributária, ambiental e patrimonial do Município;

III – Ampliar a eficiência da fiscalização e do planejamento urbano;

IV – Possibilitar maior segurança, consistência e atualização das informações relativas aos imóveis situados no território municipal;

V – Fortalecer mecanismos de combate a fraudes, inconsistências cadastrais e irregularidades relacionadas ao patrimônio imobiliário;

VI – Viabilizar a interoperabilidade entre sistemas de informações territoriais mantidos pelos entes públicos;

VII – Subsidiar a atualização e manutenção do Cadastro Imobiliário Municipal;

VIII – Apoiar os procedimentos de regularização fundiária urbana e rural promovidos pelo Município;

IX – Fornecer informações para revisão e aperfeiçoamento da Planta Genérica de Valores e demais instrumentos de gestão tributária municipal;

X – Auxiliar a elaboração, revisão e execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano, planejamento territorial e ordenamento do solo;

XI – Promover maior eficiência na identificação, caracterização e monitoramento dos imóveis localizados no território municipal.

Art. 3º. O compartilhamento de informações observará as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados, ao sigilo fiscal e à segurança da informação.

Art. 4º. O Município poderá disponibilizar, mediante observância da legislação vigente, informações provenientes de cadastro imobiliário municipal, cadastro

territorial multifinalitário, bases cartográficas, informações georreferenciadas, uso e ocupação do solo e demais informações territoriais necessárias ao cumprimento dos objetivos do acordo.

Art. 5º. As informações compartilhadas e obtidas por intermédio do SINTER poderão ser utilizadas pelo Município para fins de planejamento urbano, regularização fundiária, gestão patrimonial, fiscalização tributária, atualização cadastral e formulação de políticas públicas, observadas as restrições legais relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à finalidade pública de sua utilização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 16 de setembro de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA
32/2026«cdsProcesso_NUMERO_PROCESSO» – PROCESSO Nº 852/2026

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1.832/2025, torna público o resultado do processo em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa seguradora, corretora ou instituição bancária, com registro na SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, visando a prestação de serviços continuados de seguro predial de alvenaria (19 unidades prediais) mais o conteúdo, com assistência 24 horas (encanador, eletricista, chaveiro, vidraceiro, calheiro, com as regras estabelecidas em apólice). As apólices atuais (2139000009218, 2139000009318, 2139000009418) foram emitidas pela Mapfre S/A (período de 01/10/2025 a 01/10/2026), conforme descrito no termo de referência.

Vencedora:

Item	GENTE SEGURADORA S.A. - CNPJ: 90.180.605/0001-02 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450, 450 EDIF - CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90020-060 Telefone: (51) 3023-8888 Descrição	Valor Total R$
1	Proposta para todos os itens	19.000,00

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora epigrafada.

Saltinho/SP, 16 de setembro de 2026.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Ata de Apreciação e Julgamento

ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA LIBRASTEC SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA E DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA LIBRASPLUS TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA. À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 815/2026

Objeto: prestação de serviços regulares e contínuos através da disponibilização presencial de profissional formado e capacitado para servir como intérprete na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, visando atender a demanda de um aluno com necessidades especiais regularmente matriculado na EMEI “Gelsomina Atanásio Cassano”, estimando-se uma carga horária diária das 7:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira em dias letivos, conforme termo de referência.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2026, reuniram-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, para apreciação das razões de recurso apresentadas pela empresa **LIBRASTEC SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **61.302.681/0001-37**, em face da habilitação da empresa **LIBRASPLUS TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **64.711.733/0001-17**, bem como das respectivas contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida.

I – DO RELATÓRIO

A empresa **LIBRASTEC SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA** apresentou recurso administrativo questionando o atendimento, pela empresa **LIBRASPLUS TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA**, do requisito previsto no item **7.4.1 do Edital**, relativo à comprovação da capacidade técnica para execução do objeto.

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa recorrida apresentou documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação de São Carlos/SP, no qual são descritos serviços de tradução e interpretação em LIBRAS e consta quantitativo aproximado de **2.200 (duas mil e duzentas) horas**, porém, segundo a recorrente, sem detalhamento suficiente quanto à composição desse quantitativo.

A recorrente faz referência, ainda, ao Processo nº **8253/2026**, do Município de São Carlos/SP, envolvendo a empresa LIBRASPLUS, no qual constariam 03 (três) intérpretes de LIBRAS e 01 (um) instrutor, com ratificação em 12 de maio de 2026 e valor de R$ 18.000,00, requerendo a verificação da origem e da composição das aproximadamente 2.200 horas constantes do documento apresentado e, caso não comprovadas, a consequente inabilitação da empresa recorrida.

Em suas contrarrazões, a empresa **LIBRASPLUS TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA** sustenta que o documento apresentado atende ao disposto no item 7.4.1 do Edital, argumentando que o instrumento foi emitido por órgão público competente e comprova a experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto. A recorrida também argumenta que o Edital não estabeleceu expressamente a obrigatoriedade de apresentação de memória de cálculo, notas fiscais, medições, ordens de serviço, contratos, controles de frequência ou identificação individual dos profissionais para fins de comprovação da capacidade técnica.

II – DA ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia está relacionada à suficiência do documento apresentado pela empresa LIBRASPLUS para comprovar, nos termos do item 7.4.1 do Edital, a experiência compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto à origem, composição e natureza do quantitativo aproximado de **2.200 horas** nele indicado.

A recorrente sustenta que o documento não individualiza suficientemente o período de execução, os profissionais envolvidos, a quantidade de horas efetivamente executadas e a natureza das atividades consideradas para composição do quantitativo informado.

Por sua vez, a recorrida defende a validade e eficácia do documento apresentado, destacando que se trata de declaração emitida por órgão público competente e que o Edital não estabeleceu exigências específicas quanto aos documentos complementares mencionados no recurso.

Diante disso, verifica-se que a questão controvertida demanda esclarecimento quanto a fatos e informações relacionados à experiência já apresentada pela empresa recorrida, antes da adoção de decisão definitiva acerca do atendimento ao requisito previsto no item 7.4.1 do Edital.

III – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

O Edital, em seu item **7.10**, estabelece que o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão diligenciar para complementar as informações da documentação de habilitação, quando necessário, respeitando o interesse público.

De igual modo, o item **11.2** do Edital prevê a possibilidade de promoção de diligência, em qualquer fase da dispensa de licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Assim, considerando a existência de questionamento específico quanto à origem e à composição do quantitativo de aproximadamente 2.200 horas constante do documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação de São Carlos/SP, entende-se pertinente a realização de diligência, com a finalidade exclusiva de **esclarecer e complementar informações relativas a fatos preexistentes já indicados na documentação apresentada para fins de habilitação**.

A diligência ora determinada **não constitui nova exigência de habilitação**, tampouco tem por finalidade permitir a apresentação de experiência técnica nova ou a alteração das condições existentes na data da habilitação.

Os documentos eventualmente apresentados deverão possuir natureza comprobatória ou esclarecedora de fatos **preexistentes à habilitação**, relacionados aos serviços já declarados no documento apresentado pela empresa recorrida.

A relação de documentos indicada nesta Ata possui caráter **meramente instrutório e exemplificativo**, destinando-se à adequada apuração dos fatos controvertidos, não constituindo requisito adicional de habilitação não previsto no Edital.

A realização da diligência, por si só, também não implica reconhecimento de irregularidade, insuficiência ou falsidade do documento apresentado pela empresa LIBRASPLUS, tampouco representa antecipação de juízo quanto ao provimento ou desprovimento do recurso.

A medida tem por finalidade assegurar uma análise objetiva e devidamente motivada da documentação constante dos autos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, razoabilidade, segurança jurídica e busca da verdade material, sem alteração das regras estabelecidas no Edital.

IV – DA DILIGÊNCIA

Diante do exposto, fica determinada diligência junto à empresa **LIBRASPLUS TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA**, para que, no prazo de **03 (três) dias úteis, contado da publicação da presente Ata**, apresente documentação comprobatória **preexistente à habilitação**, relacionada aos serviços constantes da declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação de São Carlos/SP, datada de **03 de julho de 2026**, especialmente quanto à origem e à composição das aproximadamente 2.200 horas informadas.

Para fins exclusivamente instrutórios e de esclarecimento da documentação de capacidade técnica já apresentada, poderão ser apresentados, dentre outros documentos preexistentes que guardem pertinência com o objeto da diligência, os seguintes elementos:

1. notas fiscais relacionadas aos serviços declarados;

2. contratos, termos, instrumentos equivalentes ou outros documentos que demonstrem a contratação dos serviços;

3. ordens de serviço, autorizações de início ou documentos equivalentes que permitam identificar o período de execução;

4. documentos de medição, relatórios de execução ou instrumentos equivalentes;

5. documentos que permitam identificar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

6. registros de frequência, controles de atendimento, folhas de ponto ou documentos equivalentes, quando existentes;

7. declaração ou memória de cálculo relativa ao quantitativo aproximado de 2.200 horas;

8. detalhamento, quando possível, das horas

correspondentes especificamente aos serviços de tradução e interpretação em LIBRAS, distinguindo-as de eventuais atividades de oficinas, instrução ou outras atividades;

9. documentos que permitam identificar a eventual distribuição dos serviços entre unidades escolares;

10. outros documentos preexistentes que a empresa considere pertinentes para o esclarecimento dos fatos objeto da diligência.

Sempre que possível, os documentos fiscais deverão permitir a correlação entre o período de emissão, o objeto faturado e os serviços mencionados na declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação de São Carlos/SP.

O prazo de **03 (três) dias úteis** estabelecido nesta Ata constitui prazo administrativo para atendimento da diligência determinada no presente ato, **não se confundindo com prazo de habilitação previsto no Edital**, nem representando alteração ou criação de requisito previsto no instrumento convocatório.

V – DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

A diligência ficará restrita ao esclarecimento e à comprovação de fatos **preexistentes e relacionados à experiência técnica já apresentada pela empresa para fins de habilitação**.

Não será admitida, para os fins desta diligência, a utilização de documentos destinados a comprovar experiência ou fatos ocorridos posteriormente à documentação apresentada para habilitação, tampouco a apresentação de nova experiência técnica desvinculada daquela já indicada nos autos.

Da mesma forma, a diligência não poderá resultar na criação de requisito de habilitação diverso ou adicional àquele previsto no item **7.4.1 do Edital**.

A análise deverá considerar, especialmente:

a) a existência dos serviços declarados;

b) o período em que foram executados;

c) o quantitativo de horas informado;

d) a natureza dos serviços efetivamente prestados;

e) a origem e composição das aproximadamente 2.200 horas;

f) a pertinência dos serviços com aqueles exigidos para comprovação da capacidade técnica prevista no Edital.

VI – DO DOCUMENTO EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS/SP

O questionamento apresentado no recurso quanto à composição do quantitativo de aproximadamente 2.200 horas não conduz, por si só, à desconsideração automática do documento apresentado pela empresa LIBRASPLUS.

O referido documento permanece submetido à apreciação administrativa, juntamente com os demais elementos constantes do processo e com aqueles que eventualmente forem apresentados em atendimento à diligência.

A existência de dúvida ou necessidade de esclarecimento acerca da composição do quantitativo informado não representa, neste momento, conclusão quanto à autenticidade, validade ou insuficiência do documento.

A Administração busca, por meio da diligência, verificar a correspondência objetiva entre as informações constantes do documento apresentado e os elementos comprobatórios preexistentes relacionados à execução dos serviços.

VII – DA SUSPENSÃO DA ANÁLISE DEFINITIVA

Considerando a necessidade de complementação da instrução processual, fica **suspensa a análise definitiva quanto ao atendimento do requisito previsto no item 7.4.1 do Edital e, consequentemente, quanto ao mérito do recurso**, até o encerramento da diligência e a análise dos documentos eventualmente apresentados.

Após o término do prazo de diligência, **com ou sem apresentação da documentação solicitada**, os elementos deverão ser juntados aos autos e analisados conjuntamente com as razões recursais, as contrarrazões, o documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação de São Carlos/SP e os demais documentos constantes do processo.

O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, bem como a eventual apresentação de documentação insuficiente para o esclarecimento dos pontos objeto da diligência, será considerado na análise definitiva da comprovação da capacidade técnica exigida pelo item 7.4.1 do Edital.

A conclusão quanto ao atendimento ou não do requisito de habilitação somente será adotada após a análise do conjunto dos elementos constantes dos autos, mediante decisão devidamente fundamentada.

VIII – DA DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberam:

a) pelo conhecimento do recurso administrativo apresentado pela empresa **LIBRASTEC SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA**, por ser admissível;

b) pelo conhecimento das contrarrazões apresentadas pela empresa **LIBRASPLUS TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA**;

c) pela realização de diligência junto à empresa **LIBRASPLUS TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA**, exclusivamente para esclarecer e, se necessário, comprovar fatos preexistentes relacionados à origem e à composição do quantitativo aproximado de 2.200 horas constante do documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação de São Carlos/SP;

d) pela possibilidade de apresentação, para fins exclusivamente instrutórios, de notas fiscais, contratos, ordens de serviço, documentos de medição, relatórios de execução, documentos de identificação dos profissionais, controles de frequência e demais documentos preexistentes pertinentes ao esclarecimento dos fatos, sem que isso represente criação de requisito adicional de habilitação;

e) pelo estabelecimento do prazo de **03 (três) dias**

úteis, contado a partir da publicação da presente Ata, para atendimento da diligência;

f) pela determinação de que a diligência se limite à comprovação e ao esclarecimento de fatos preexistentes relacionados à experiência técnica já apresentada pela empresa, vedada a utilização da medida para comprovação de nova experiência ou para criação de requisito não previsto no Edital;

g) que, após o decurso do prazo estabelecido, com ou sem apresentação da documentação solicitada, os autos sejam instruídos e analisados conjuntamente com as razões recursais, contrarrazões, documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação de São Carlos/SP e demais elementos constantes do processo;

h) que, concluída a diligência e realizada a análise do conjunto documental, seja proferida **decisão definitiva e devidamente motivada** quanto ao atendimento do item 7.4.1 do Edital e quanto ao mérito do recurso administrativo;

i) que as empresas interessadas sejam devidamente cientificadas acerca da presente Ata e dos atos subsequentes, prosseguindo-se no procedimento após o encerramento da diligência e a prolação da decisão definitiva.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Cristiane Gisele Berno, membro da Equipe de Apoio, lavei a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio.

A presente Ata será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Saltinho/SP e no Diário Oficial Eletrônico, nos termos da Lei Municipal nº 677/2019, para ciência dos interessados.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, segue assinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Agente de Contratação	
Marta Berno Regonha	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	

.....

ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA INSUMOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS BRASIL LTDA À DISPENSA ELETRÔNICA 30/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 804/2026

Objeto: Aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de diversos tipos de curativos especiais e outros insumos (coberturas antimicrobianas) para atender a demanda do ambulatório de feridas da Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, conforme solicitação da responsável técnica pela área de enfermagem;

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, no Município de Saltinho, Estado de São Paulo, reuniram-se o Agente de Contratação, a Diretora de Saúde e a equipe de apoio, para proceder à apreciação, julgamento e deliberação acerca das razões do recurso administrativo interposto pela empresa **INSUMOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.466.700/0001-19, referente à Dispensa Eletrônica nº 30/2026.

I – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **INSUMOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS BRASIL LTDA.**, por sua representante legal, apresentou recurso administrativo em face da aceitação da proposta apresentada pela empresa **VR VALADARES SUPRIMENTOS LTDA.**, especificamente quanto aos **itens 02 e 05** da Dispensa Eletrônica nº 30/2026.

Em suas razões recursais, a recorrente sustentou, em síntese, que os produtos ofertados pela empresa VR Valadares Suprimentos Ltda. não atenderiam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, apontando divergências quanto à composição, tecnologia, características funcionais e dimensões dos produtos.

Quanto ao **item 02 – Cobertura primária, antimicrobiana**, a recorrente alegou, entre outros aspectos, que o Termo de Referência exige produto confeccionado por fibras hidrofílicas gelificantes, com estrutura composta por **100% de álcool polivinílico (PVA)**, hidroxipropilcelulose e sulfato de prata a 0,2 mg/cm², enquanto o produto ofertado pela recorrida possuiria composição de **carboximetilcelulose (CMC) e alginato de cálcio, com íons de prata**, caracterizando, segundo a recorrente, tecnologia e composição distintas daquela expressamente exigida.

Quanto ao **item 05 – Curativo multicamadas com formato de coração para região sacral**, a recorrente apontou divergência entre as dimensões exigidas no Termo de Referência, de **16 cm x 20 cm**, e as dimensões do produto ofertado, de **15 cm x 19 cm**, além de diferenças na composição e na estrutura das camadas do produto e ausência de comprovação do desempenho mínimo de manejo de fluido exigido.

Ao final, a recorrente requereu o provimento do recurso, a desclassificação da proposta da empresa VR Valadares Suprimentos Ltda. nos itens 02 e 05 e a reavaliação das propostas subsequentes.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as questões suscitadas no recurso envolvem, essencialmente, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas constantes do

Termo de Referência, os autos foram submetidos à análise do Departamento de Saúde, responsável pela avaliação técnica do objeto.

Em 14 de setembro de 2026, foi emitido Parecer Técnico, no qual foram examinadas as especificações dos produtos ofertados pela empresa VR Valadares Suprimentos Ltda. em confronto com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Em relação ao item 02, o parecer técnico registrou que o produto ofertado pela empresa VR Valadares possui composição de carboximetilcelulose (CMC) e alginato de cálcio, com íons de prata, tamanho 15 cm x 15 cm e marca Coloplast, enquanto o produto especificado no Termo de Referência possui composição e tecnologia distintas, com 100% de álcool polivinílico (PVA), além das demais características técnicas especificadas.

Embora a dimensão do produto ofertado seja compatível, o Departamento de Saúde concluiu pela existência de divergência quanto à composição e à tecnologia exigidas, entendendo que o produto **não atende integralmente às especificações estabelecidas para o item 02**.

No que se refere ao item 05, o parecer técnico constatou que o produto ofertado pela empresa VR Valadares, da marca Coloplast, possui dimensão de 15 cm x 19 cm, ao passo que o Termo de Referência estabelece dimensão de 16 cm x 20 cm, além de prever composição específica em cinco camadas.

A análise técnica identificou, ainda, diferenças na composição e na estrutura do produto ofertado, inclusive ausência de determinadas camadas previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, o Departamento de Saúde concluiu que o produto ofertado **não atende integralmente às especificações estabelecidas para o item 05**.

Ao final, o Parecer Técnico manifestou-se **favoravelmente ao acolhimento do recurso administrativo**, sob o aspecto técnico, com a consequente desclassificação da proposta da empresa VR Valadares Suprimentos Ltda. nos itens 02 e 05.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública encontra-se vinculada às condições estabelecidas no instrumento convocatório, devendo o julgamento das propostas observar objetivamente as exigências previamente estabelecidas.

O item 8.2 do edital determina expressamente que serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Da mesma forma, o item 8.15 do edital estabelece como critério de julgamento o menor preço unitário para cada item cotado, não afastando, contudo, a necessidade de atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas para cada produto.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 59, inciso II, estabelece que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

No presente caso, a análise técnica realizada pelo Departamento de Saúde constatou objetivamente que os produtos ofertados pela empresa VR Valadares Suprimentos Ltda. nos itens 02 e 05 apresentam divergências em relação às características técnicas expressamente previstas no Termo de Referência.

No item 02, a divergência refere-se, principalmente, à composição e à tecnologia do produto, uma vez que a especificação exige produto com estrutura composta por 100% de PVA, enquanto o produto ofertado apresenta composição distinta.

No item 05, além das diferenças de composição e estrutura, foi constatada divergência dimensional, uma vez que o produto ofertado possui 15 cm x 19 cm, enquanto a especificação do edital estabelece 16 cm x 20 cm.

Assim, diante da manifestação técnica do Departamento de Saúde, responsável pela avaliação das características dos produtos, verifica-se que as propostas não atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

IV – DO JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise das razões apresentadas pela recorrente, dos elementos constantes dos autos, das disposições do edital e, especialmente, do Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Saúde em 14 de setembro de 2026, conclui-se que os argumentos apresentados pela empresa INSUMOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS BRASIL LTDA. encontram respaldo nos elementos técnicos constantes do processo.

A manifestação técnica competente confirmou a existência de divergências entre os produtos ofertados pela empresa VR VALADARES SUPRIMENTOS LTDA. e as especificações estabelecidas no Termo de Referência para os itens 02 e 05.

Dessa forma, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a necessidade de observância das especificações técnicas previamente estabelecidas, o recurso administrativo merece acolhimento.

V – DA DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do edital, especialmente no item 8.2, e no artigo 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o teor do Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Saúde, **DELIBERA-SE**:

1. Pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **INSUMOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **59.466.700/0001-19**, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no procedimento;

2. Pelo **PROVIMENTO/ACOLHIMENTO** do recurso administrativo, diante da constatação técnica de que os produtos ofertados pela empresa **VR VALADARES**

SUPRIMENTOS LTDA. não atendem integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

3. Pela **DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa VR VALADARES SUPRIMENTOS LTDA. quanto ao ITEM 02**, em razão da divergência constatada entre a composição e a tecnologia do produto ofertado e aquelas expressamente exigidas no Termo de Referência;

4. Pela **DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa VR VALADARES SUPRIMENTOS LTDA. quanto ao ITEM 05**, em razão das divergências constatadas quanto às dimensões, composição e estrutura do produto ofertado em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

5. Pelo **prosseguimento do procedimento**, com a análise das propostas subsequentes classificadas para os respectivos itens, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, condições e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

6. Pela juntada da presente Ata e do Parecer Técnico de 14 de setembro de 2026 aos autos do Processo Administrativo referente à Dispensa Eletrônica nº 30/2026;

7. Pela ciência das empresas interessadas acerca desta decisão, mediante os meios de comunicação previstos no edital, especialmente a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP e o registro no sistema eletrônico utilizado para processamento do certame;

VI – ENCERRAMENTO

A presente decisão foi submetida à apreciação da Autoridade Superior, que, após análise, manifestou concordância integral com o julgamento proferido, ratificando seus fundamentos e determinando o regular prosseguimento do certame.

Fica designado o retorno da sessão pública para o dia 24 de setembro de 2026 (quinta-feira), às 09h00, por meio do sistema eletrônico, para prosseguimento das fases subsequentes do procedimento licitatório, com a convocação dos licitantes subsequentes na forma prevista no Edital.

Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Cristiane Gisele Berno, membro da Equipe de Apoio, lavei a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Agente de Contratação	
Patrícia Ruschel	Diretora de Saúde	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Marta Berno Regonha	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Dispensa Eletrônica 33/2026 - RETIFICADO

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, está realizando o processo de Dispensa Eletrônica 33/2026 (Lei Federal 14.133/2021), visando a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de fornecimento de toda a infraestrutura para o evento denominado "3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada", conforme termo de referência. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 21/09/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 25/09/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 25/09/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 25/09/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 18/09/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

Aviso de Licitação

Dispensa Eletrônica 35/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, está realizando o processo de Dispensa Eletrônica 35/2026 (Lei Federal 14.133/2021), visando a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de até 3.000 doses de vacina antirrábica animal de primeira qualidade (cães e gatos), inclusive as seringas de rosca compatível de 3 ml e agulhas (sendo 1.500 agulhas de 25 x 0,7 e 1.500 agulhas de 20 x 0,55), para a aplicação nas campanhas. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 23/09/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 14/10/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 14/10/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 14/10/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 17/09/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

PREGÃO ELETRÔNICO 39/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 39/2026 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de medicamentos e insumos (insulina) de primeira qualidade nos termos do receituário médico, de forma parcelada e a pedido, para controle de Diabetes Mellitus Tipo 1 do paciente menor de idade (FHZ), em atendimento a sentença transita em julgado, conforme certidão emitida em 13/01/2020, nos termos do Processo 1014892-72.2018.8.26.0451, Comarca de Piracicaba/SP, Vara da Infância e Juventude. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 23/09/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 09/10/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 09/10/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 09/10/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 17/09/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

PREGÃO ELETRÔNICO 38/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 38/2026 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas ao registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de fitas ou tiras reagentes para controle de glicemia em suporte plástico com área reativa para determinação quantitativa de glicose no sangue utilizando qualquer metodologia enzimática, com leitura por amperometria e apresentação do resultado através de monitor portátil, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, para atender a demanda do Programa Municipal de Controle do Diabetes, conforme termo de referência e Lei Municipal 882/2025. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 22/09/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 07/10/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 07/10/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 07/10/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 17/09/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2026

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 37/2026 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas ao registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de material escolar, material de expediente administrativo e correspondentes de primeira linha/qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando as necessidades e o interesse público, para atender a demanda das unidades de ensino, conforme termo de referência. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 22/09/2026. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 06/10/2026. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 06/10/2026. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 06/10/2026 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 17/09/2026.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025
Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025

.....